



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 7299-0100/25-9)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/001-_____, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, incluindo materiais e serviços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a execução de reforma de sanitários no Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com área de intervenção de 85m², incluindo a troca de revestimentos em áreas adjacentes aos sanitários que serão reformados, no 1º e no 3º andar. nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3980018), o Termo de Referência (doc. SEI 4009282), o Memorial Descritivo (doc. SEI 4009337), o Cronograma Físico-Financeiro (doc. SEI _____), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro - A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitados, da empresa a ser subcontratada, os mesmos documentos exigidos para a habilitação das licitantes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como a única responsável pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE, devendo supervisionar e coordenar todas as atividades.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente instrumento compete ao Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR, e a fiscalização dos serviços será designada oportunamente pelo mesmo Departamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- c) apresentar, sem ônus para a Assembleia Legislativa, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato:
 - c.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, relativos a estes serviços e quitados;
 - c.2) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, relativa a estes serviços, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005;
 - c.3) Comprovante de inscrição no CNO.
- d) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos, garantindo que sejam plenamente atendidos todos os normativos vigentes aplicáveis;
- e) executar os serviços somente no horário compreendido das 18h30min às 8h30min em dias úteis, ou em qualquer horário nos finais de semana e feriados;
- f) refazer quaisquer serviços eventualmente executados em desacordo com as normas técnicas ou com as características e especificações constantes do projeto, sem ônus à CONTRATANTE;
- g) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis e em conformidade com todas as normas ABNT/NBR aplicáveis;
- h) indicar, antes do início da execução, o responsável técnico e o encarregado que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, informando seus dados profissionais e de contato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) manter atualizada a lista de técnicos que atuarão na execução dos serviços, para que lhes seja permitido acessar as dependências da CONTRATANTE;
- j) fornecer a todos os seus colaboradores os equipamentos de segurança individuais e coletivos previstos nas normas trabalhistas, além de uniforme com identificação visível da empresa, bem como exigir e fiscalizar a sua correta utilização;
- k) responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra, bem como pela limpeza final;
- l) garantir que seus colaboradores observem as regras de conduta exigidas pela Administração da CONTRATANTE;
- m) apresentar *as built*, em meio eletrônico (arquivos .dwg e .pdf), dos locais onde eventualmente tiverem sido sugeridas e aprovadas pequenas alterações em posicionamentos ou direção de tubulações, redes, etc.;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- p) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE;
- q) a CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, em que pese estejam porventura vinculados à execução do presente Contrato;
- r) qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) esclarecer prontamente quaisquer dúvidas da CONTRATADA quanto ao objeto contratado;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de seu corpo técnico, a execução dos serviços contratados, documentando quaisquer ocorrências havidas;
- d) notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- e) efetuar o pagamento do valor devido, no prazo ajustado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) receber o objeto, quando concluídos os serviços, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

DO ESCOPO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será executado conforme o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo, documentos SEI 3997601 e 4009337, respectivamente, anexos que vinculam e integram o presente instrumento.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluídos os serviços, seu recebimento será realizado mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e o fiscal ou comissão de fiscalização designados pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação formal de conclusão dos serviços, desde que todo o objeto contratado esteja corretamente executado, conforme projetos e memorial descritivo. Desse Termo constarão os serviços que eventualmente devam ser corrigidos e o prazo para tanto.

Parágrafo segundo - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias, desde que:

- I. tenham sido sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório;
- II. seja comprovada a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas relativos aos serviços; e
- III. seja comprovada a baixa da inscrição no CNO.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os prazos para a execução dos serviços serão divididos em etapas, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo GESTOR, conforme definido a seguir:

- 1º andar** – Salão Júlio de Castilhos: **prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos** para os sanitários feminino, masculino, PcD e área adjacente incluída na intervenção;
- 2º andar** – Presidência: **prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos** para o banheiro do gabinete da presidência;
- 2º andar** – Presidência: **prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos** para o banheiro da sala de reuniões da presidência;
- 3º andar** – Plenarinho: **prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos** para os sanitários feminino e masculino.

Parágrafo único – Serão emitidas ordens de serviço distintas para cada etapa, não sendo os prazos supramencionados computados de forma contínua, podendo o GESTOR emitir a ordem de início de outra etapa independentemente da conclusão das demais que ainda estiverem em execução.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, fornecer garantia da solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços, devendo, nesse prazo, efetuar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o disposto nos artigos 96 a 100 da Lei n.º 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor global da contratação é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____), parte integrante deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da relativa Nota Fiscal, conforme medição aprovada pela fiscalização, facultada a antecipação de parcelas e consequente recebimento pela medição. Ou seja, será permitida a realização de ações que visem antecipar entregas, quitando-se o crédito correspondente ao que tiver sido efetivamente executado.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – Deverão constar da Nota Fiscal os valores de materiais entregues e serviços executados, desde que aceitos pela CONTRATANTE. Os valores deverão ser discriminados de modo a não haver divergência, ao final do contrato, entre o que consta da planilha de orçamento e das notas fiscais, no que tange a materiais e mão de obra empregados.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - (d.1) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor do contrato ao dia, limitada a 30 (trinta) dias;
 - (d.2) pela execução parcial ou imperfeita dos serviços – até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - (d.3) pela inexecução total do objeto – até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - (d.4) o atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução total do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo sexto – Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

Parágrafo sétimo - Se os valores a serem pagos à contratada não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo oitavo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo quarto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, subtítulo 005 – Melhoria do Espaço Físico – Investimento - Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, e Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subtítulo 007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Investimentos, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3980018)

Termo de Referência (doc. SEI 4009282)

Proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____)

Cronograma Físico-Financeiro (doc. SEI _____)

Projeto Arquitetônico (doc. SEI 3997601)

Memorial Descritivo (doc. SEI 4009337)

Edital de Licitação (doc. SEI _____)

MINUTA